



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Processo Administrativo nº (23073.051386/2023-64)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS
Nº 30/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A
EMPRESA COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com sede no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. GILMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 20 de setembro de 2024, publicado no DOU de 23 de setembro de 2024, portador do CPF nº. xxx.656.302-xx e CI nº. xx528xx- SEGUP/PA e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA** Empresa Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, estabelecida na Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, Belém–PA, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor de Mercado **PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, portador do RG nº 06xxx72 SSP/PA e CPF nº xxx.645.86x-xx, residente na Cidade de Belém/PA; por seu Diretor Financeiro **VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 27xxx69 SSP/PA e CPF nº xxx.629.40x-xx, residente na Cidade de Belém/PA e por seu Diretor Presidente **JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 14xxx41 SSP/PA e CPF nº xxx.932.98x-xx, residente na Cidade de Belém/PA resolvem celebrar o presente Termo de Contrato elaborado em conformidade com os atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23073.051386/2023-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, Lei 15.522/2002, Instrução Normativa 05/2017 SEGES/ME, RESOLUÇÃO Nº 002/2017, de 06/07/2017, do CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM, o presente Termo de Contrato é decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 33/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMINOLOGIA

1.1. Para fins deste contrato são adotadas as seguintes definições:

1.1.1. **USUÁRIO**: contratante pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a Prestadora de Serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

1.1.2. **UNIDADE USUÁRIA**: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

1.1.3. LIGAÇÃO: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;

1.1.4. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do Usuário (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de abastecimento de água;

1.1.5. PONTO DE COLETA DE ESGOTO: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do Usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de esgotamento sanitário;

1.1.6. CONSUMO DE ÁGUA: volume de água medido ou estimado utilizado em uma unidade usuária e fornecido pela Prestadora de Serviços;

1.1.7. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

1.1.8. ECONOMIA: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

1.1.9. CATEGORIA DE USO: é a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.

1.1.10. SUBCATEGORIA: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo;

1.1.11. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;

1.1.12. SERVIÇOS: serviços públicos oferecidos pela Prestadora de Serviços nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades: captação, adução e tratamento de água bruta; adução, preservação, elevação e distribuição de água potável e coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

1.1.13. CONTRATO DE ADESÃO: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A Prestadora de Serviços só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva da Agência Reguladora competente.

1.1.14. TARIFA: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m³) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

1.1.15. FATURA: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

1.1.16. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA: documento para assunção das responsabilidades pelos débitos e uso dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de várias unidades usuárias.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação da Companhia de Saneamento do Pará, para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas inerentes de serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de algumas unidades da Universidade Federal do Pará na Região Metropolitana de Belém e de alguns campi do interior nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste CONTRATO poderá ser atendido a um ou mais imóveis, com uma ou mais unidades usuárias, sob responsabilidade financeira individual, ou centralizada declarada pelo USUÁRIO

Parágrafo Segundo: Em caso do USUÁRIO ser responsável financeiro por mais que um imóvel e/unidade usuária de diferentes usuários, deverá declarar sua responsabilidade em ofício encaminhado à COSANPA, no qual relacionará a(s) matrícula(s) da(s) unidade(s) consumidora(s)

Parágrafo Terceiro: O ofício de Declaração de Responsabilidade Financeira será parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Quarto: O USUÁRIO fica obrigado a informar via ofício a exclusão ou inclusão de matrícula (s) sob sua Responsabilidade Financeira para atendimento do objeto deste contrato durante toda a vigência do mesmo.

Parágrafo Quinto: para atendimento do objeto deste CONTRATO, poderá o Usuário por mera liberalidade e por anuência da COSANPA e se submetendo às normas da regulação, participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.

2.2 Especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE (MÊS)	QTDE (ANUAL)	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de Água e coleta de Esgoto Sanitário	22845	M³	2.933,00	35.205,60	R\$672,000,00

2.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.3.2 Autorização de Contratação Direta;
- 2.3.3 A Proposta do Contratado;
- 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários corresponderá ao volume mensalmente verificado no imóvel ou nos imóveis de responsabilidade do USUÁRIO, conforme cadastro da CONCESSIONÁRIA, durante a vigência deste instrumento.

3.2 A Determinação de Consumo atenderá o previsto no Capítulo III da RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM.

3.3 Para atendimento do previsto no Inciso V do Art. 32 da RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM, caberá a previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado.

Parágrafo Primeiro: A previsão de consumo será baseada em estudo de viabilidade técnica e comercial do imóvel, realizado pela CONCESSIONÁRIA e atestado a anuência pelo USUÁRIO. Sendo o volume registrado em campo próprio no Sistema Comercial da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrer consumo a menor que o previsto será realizado faturamento com base no consumo previsto registrado no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA. Se ocorrer maior que o previsto será cobrado o consumo registrado em campo.

Parágrafo Terceiro: Ocorrências de consumo a menor ou a maior de até 30% do consumo previsto, por três meses consecutivos, ensejaram em revisão do consumo para estabelecimento de nova previsão de consumo.

3.4 Nos casos de medição individualizada em condomínio, será incluído na fatura de cada unidade consumidora, na forma de rateio, o valor de consumo de água e a coleta de esgotos sanitários na área comum do condomínio.

Parágrafo Primeiro: A diferença entre o volume macro medido no condomínio e a somatória dos volumes de consumo de suas unidades individualizadas será dividida pela quantidade de economias integrantes da área comum do condomínio e, de forma categorizada será calculado o valor de cada fornecimento.

Parágrafo Segundo: O rateio será igual a somatória do valor de cada fornecimento de água e coleta de esgoto da área comum do condomínio dividido pela quantidade de unidades consumidoras individualizadas.

Parágrafo Terceiro: Não será incluído ao consumo de área comum de condomínio o fornecimento de água e a coleta de esgoto destinado ao atendimento da piscina, a qual terá ramal e faturamento individualizado próprio.

4 CLÁUSULA QUARTA– VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 109)

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é por tempo indeterminado com fulcro no art. 109 da Lei 14.133/2021, com início na data de assinatura das partes e nos termos do inciso I do art. 74.

4.2 A cada exercício financeiro, deverá ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2 Os serviços contratados serão realizados por execução direta. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do USUÁRIO ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

5.3 O USUÁRIO realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto;

- 5.4 Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do USUÁRIO, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais;

6 CLÁUSULA SEXTA- SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

- 7.1 O valor total da contratação é de R\$ 672,000,000 (Seiscentos e setenta e dois mil reais).
- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 7.4 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 8.1 As regras acerca do pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Contrato.
- 8.2 O pagamento será efetuado mensalmente, a favor da CONCESSIONÁRIA, mediante o recebimento das Faturas referentes ao valor devido, em 01 (uma) via, observando-se como data limite a do vencimento de cada fatura emitida

Parágrafo Único: No caso de não recebimento da fatura, o USUÁRIO deverá se utilizar dos canais de atendimento disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para emissão de segunda via a fim de evitar o atraso no pagamento das faturas.

9 CLÁUSULA NONA- REAJUSTE (art. 92, V)

- 9.1 As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DO FATURAMENTO, PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 10.1 A CONCESSIONÁRIA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

- 11.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 12.1 Durante a vigência deste Contrato o USUÁRIO deverá:

- 12.1.1 Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

- 12.1.2 Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente;
- 12.1.3 Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.
- 12.1.4 Providenciar, caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA, caixa de proteção para abrigar o hidrômetro, segundo especificação fornecida pela mesma.
- 12.1.5 Responder pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.
- 12.1.6 Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA devidamente autorizado e/ou credenciado para fins de exame das instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro, sob pena de ter o serviço suspenso.
- 12.1.7 Manter o cadastro atualizado, informando à CONCESSIONÁRIA, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residencial, comercial, industrial ou pública), com a apresentação da documentação pertinente, se necessário, sob pena de indeferimento da alteração.
- 12.1.8 Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.
- 12.1.9 Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer avaria no hidrômetro, bem como o rompimento involuntário do lacre.
- 12.1.10 Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deverá fazer Registro de Ocorrência perante autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA, caso contrário, será aplicada multa, assegurado ao USUÁRIO o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.
- 12.1.11 Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade por parte do USUÁRIO, devidamente apurado, que altere a medição no consumo do imóvel.
- 12.1.12 Ressarcir à CONCESSIONÁRIA o ônus relativo ao investimento específico que essa realize em favor do atendimento do objeto deste CONTRATO, a partir da data de início do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.
- 12.1.13 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada para tal;
- 12.1.14 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava e,
- 12.1.15 Observar para que durante toda vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para essa contratação.
- 12.1.16 Firmar Contrato de Adesão para cada unidade consumidora sob sua responsabilidade financeira.

12.1.17 Promover ações de controle e monitoramento que garantam o não lançamento dos despejos não domésticos e que, por suas características, não podem ser lançados in natura na rede de esgotos.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES ÀO USUÁRIO

13.1 É vedado à USUÁRIO:

13.1.1 Derivar as tubulações das instalações de água e/ou esgoto para atender outro imóvel ou economia, mesmo que seja de sua propriedade.

13.1.2 Cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos dispositivos no padrão de água, na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA, assim como prejudiquem a aferição do volume consumido.

13.1.3 Violar, manipular ou retirar o medidor ou lacre.

13.1.4 Usar dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

13.1.5 Lançar águas pluviais nas instalações de esgoto.

13.1.6 Lançar esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA.

13.1.7 Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção do medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da CONCESSIONÁRIA ou seu preposto após comunicação prévia

13.2 O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula e nas demais disposições deste CONTRATO sujeitará o infrator ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CONCESSIONÁRIA, acrescidos de correção monetária pelo IGP-M e juros legais, na forma da lei, além das multas e penalidades previstas na Resolução 006/2017 AMAE/BELÉM para os casos que sejam caracterizados como infração, desde que devidamente apurado e assegurado à ampla defesa e do contraditório.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

14.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA enquanto vigorar este Contrato:

14.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.1.2 Garantir a instalação e a conservação dos ramais de distribuição de água

14.1.3 Designar, para a realização dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados;

14.1.4 Os profissionais destinados à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum vínculo empregatício com o USUÁRIO;

14.1.5 Comunicar verbal e imediatamente à fiscalização do USUÁRIO, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

- 14.1.6 Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao USUÁRIO dentro das especificações técnicas recomendadas
- 14.1.7 Ser responsável por qualquer dano causado ao USUÁRIO e/ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;
- 14.1.8 Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão;
- 14.1.9 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 14.1.10 Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões da Tarifa
- 14.1.11 Examinar as instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro.
- 14.1.12 Cobrar, na constatação de irregularidades devidamente apuradas nas ligações de água e esgoto do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, inclusive multa e retirada do ramal.
- 14.1.13 Cobrar, conforme previsão em Tabela de Preços e Prazos dos Serviços de Água e de Coleta de Esgoto, por serviços adicionais realizados por solicitação do usuário para manutenção corretiva do ramal de água

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

- 15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 17.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 18.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma Físico-financeiro.
- 18.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Fonte de Recursos: 1000000000
 - II. Programa de Trabalho: 230077
 - III. Elemento de Despesa: 339039
 - IV. Plano Interno: M0113G0117N
 - V. Nota de Empenho: 715
- 19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONCESSIONÁRIA, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

20.2 O ponto de entrega de água estará situado nos termos do Art. 16 da RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06 de julho de 2017 do CSA da AMAE/BELÉM.

20.3 O ponto de coleta de esgoto sempre que possível deverá ser situado na calçada de forma que possibilite além da própria coleta, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial.

20.4 Será a data de início da prestação do serviço nos termos deste CONTRATO, a data de sua assinatura.

20.5 Caso a CONCESSIONÁRIA, para atendimento do objeto deste CONTRATO, realizar investimento específico, atestado a anuência do Usuário, terá o ônus ressarcido pelo USUÁRIO, sendo o valor do investimento rateado por cada mês da vigência contratual da prestação do serviço, e cobrado na fatura cumulativamente ao valor referente ao consumo de cada mês.

Parágrafo Pimeiro: O ressarcimento previsto neste item não poderá ultrapassar o prazo de vigência do CONTRATO e será devidamente registrado em Termo Aditivo, inclusive o valor do rateio e início e fim do ressarcimento.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência da rescisão do CONTRATO, havendo valor a ressarcir à CONCESSIONÁRIA, o mesmo será cobrado na sua totalidade na fatura a qual corresponder ao último mês de consumo do USUÁRIO.

20.6 Este contrato poderá ser modificado por determinação da AMAE-BELÉM ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação (ões) na fatura.

20.7 Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela AMAE-BELÉM relativas à prestação do serviço e futuras alterações, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:
 - i. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA pelo USUÁRIO;
 - ii. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;
 - iii. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de ligação de água. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
 - iv. Impedimento, pelo USUÁRIO, de instalação ou acesso de empregados ou representantes da CONCESSIONÁRIA ao medidor; e
 - v. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nos itens iv e v o USUÁRIO deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção dos serviços do fornecimento de água.

Parágrafo Segundo - A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência de um dos eventos previstos no item “a” acima.

- b. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela CONCESSIONÁRIA, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos à pessoa ou bens.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

22.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

23.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE

25.1 Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

25.1.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

25.1.2 Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

25.1.3 Destinação adequada dos resíduos.

25.1.4 Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades;

25.1.5. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO (Art. 125)

26.1 A fiscalização do contrato será exercida por equipe da Prefeitura Multicampi designada por meio de portaria.

26.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

26.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente

realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 144133, de 2021.

26.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

26.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

26.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

26.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

26.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

26.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

26.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

26.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

26.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

26.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO

27.1 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação, pela CONTRATANTE, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

27.1.1 detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

27.1.2 de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CONTRATANTE.

27.1.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por -consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

27.1.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução do serviço objeto desse contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-PA, de..... de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Prof. Dr. GILMAR PEREIRA DA SILVA
Reitor da UFPa

Pela CONTRATADA:

PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE
Diretor de Mercado

VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES
Diretor Financeiro

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JUNIOR
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1º _____ 2º _____



CONTRATO Nº 11/2025 - DCC (11.69.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/03/2025 14:40)

GILMAR PEREIRA DA SILVA

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.01)

Matrícula: ###905#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2025**, tipo:
CONTRATO, data de emissão: **24/03/2025** e o código de verificação: **22e2a3a17f**



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2417610

Anexo/Sequencial: 1

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Vitor Augusto da Silva Borges, **CPF:** ***.629.402-**

Em: 25/03/2025 14:28:27

Aut. Assinatura: 2651218ff9833a4f478589eabb10781bf92f77d1d6f3779c64c5070776c53d48

Assinado eletronicamente por: José Fernando de Mendonça Gomes Junior, **CPF:** ***.932.982-**

Em: 25/03/2025 15:05:54

Aut. Assinatura: 00798b075f68feac9b1dae2e4896e688d92ffb311253eb4511174136fa6829ac

Assinado eletronicamente por: Paulo Andre Lima Cavalcante, **CPF:** ***.645.862-**

Em: 26/03/2025 08:47:30

Aut. Assinatura: fc78a7d0d5e67d2c415b83742b74a23678387050677b4f46a64dcde50ccdce4e



Identificador de autenticação: 6b8c5cea-72e2-4c8c-9888-00c6b5ceaa60

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

EXTRATOS DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 05/2025. DOADOR: Simone Dutra Lucas . DONATÁRIA: Biblioteca da Faculdade de Odontologia da Universidade de Federal de Minas Gerais (FAO/UFGM), CNPJ nº 17.217.985/0027-43. OBJETO: Doação de livros. VALOR: R\$ 99,90. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 06/2019, de 12 de agosto de 2019, e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 28/03/2025.

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 06/2025. DOADOR: Miriam Cândida de Jesus . DONATÁRIA: Biblioteca da Faculdade de Odontologia da Universidade de Federal de Minas Gerais (FAO/UFGM), CNPJ nº 17.217.985/0027-43. OBJETO: Doação de livros. VALOR: R\$ 280,00. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 06/2019, de 12 de agosto de 2019, e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 28/03/2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2/2025

Processo nº: 23520.004045/2025-46 Partícipes: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA-UFOB CNPJ: 18.641.263/0001-45 e o SERVIÇO PROVINCIAL DE SAÚDE DE TETE, MOÇAMBIQUE Objeto: O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer um compromisso de cooperação institucional entre os PARTÍCIPEs, com vistas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, científicas e técnicas, promovendo a troca de conhecimentos e o fortalecimento de estratégias para a melhoria da gestão em saúde pública. O Protocolo visa incentivar iniciativas conjuntas nas seguintes áreas de interesse comum:

1. Aplicação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) e Saúde para controle e erradicação de doenças imunopreveníveis;
2. Treinamento de equipes técnicas e acadêmicas em SIG e Saúde;
3. Desenvolvimento e implantação de metodologias em SIG e Saúde voltadas à gestão e resposta a emergências sanitárias;
4. Estabelecimento de parcerias para pesquisa e inovação em epidemiologia e saúde única vinculado ao programa de Pós-graduação em Patologia Investigativa da UFOB e ações do grupo de estudos em SIG e Saúde do campus Barra-UFOB;
5. Intercâmbio de experiências, boas práticas e tecnologias aplicáveis à gestão de serviços de saúde. Vigência: 29/03/2025 a 28/03/2030

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO SRP 90005/2025

A Universidade Federal do Oeste da Bahia torna público o resultado do Pregão SRP 90005/2025, cujo objeto foi o registro de preços para aquisição de materiais de cerimonial para realização de eventos institucionais.

Vencedor: 30.510.368/0001-60 - CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS para o grupo 01 e item 18; 55.948.661/0001-35 - FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA para o item 24; 81.229.858/0001-24 - BIG BAND BANDEIRAS LTDA para o item 26; Para a íntegra dos valores unitários e respectivos quantitativos consultar o link <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15871705900052025>

Barreiras, BA 1º de abril de 2025

ÉRIKA RENATA MARTINS MERTENS

Coordenadora de Licitações e Compras

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 23204.001403/2025-41. Convênio para Concessão de Estágio, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA (Instituição de Ensino) e a ASSOCIACAO GRUPO MAIS UNIDOS (Concedente). Signatários: pela UFOPA - Aldenize Ruela Xavier, Reitora; pela CONCEDENTE - Daniel Grynberg Horpacz. Vigência: 05 (cinco) anos. Data de Assinatura: 26/03/2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2024 - UASG 153063

Nº Processo: 23073.051386/2023-64. Inexigibilidade Nº 33/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Contratado: 04.945.341/0001-90 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA. Objeto: Contratação da Companhia de Saneamento do Pará- COSANPA, para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 26/03/2025 a indeterminado. Valor Total: R\$ 672.000,00. Data de Assinatura: 26/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 03/04/2025).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 153065

Número do Contrato: 9/2022. Nº Processo: 23074.064104/2022-27. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA. Contratado: 64.919.541/0001-09 - ECONOMATICA SOFTWARE DE APOIO A INVESTIDORES LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 09/2022, visando à alteração do valor contratual, conforme cláusula sexta do contrato de previsão de reajuste anual dos preços pela variação do índice de custo da tecnologia da informação (icti) consoante dados do instituto de pesquisa econômica aplicada (ipea), que para o período foi de 7,2581%.. Vigência: 02/01/2023 a 02/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 53.304,22. Data de Assinatura: 25/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 25/03/2025).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2024 - UASG 153065

Nº Processo: 23074116441202418. Objeto: Aquisição de Material Elétrico e Eletrônico para UFPb.. Total de Itens Licitados: 50. Edital: 04/04/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Campus i -s/n- Reitoria/prá 1 Andar-castelo Branco Iii, - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/153065-5-90039-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/04/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

TAMARA RODRIGUES DA ROCHA

Pregoeira

(SIASGnet - 03/04/2025) 153065-15231-2024NE002692

EDITAL Nº 21/2025 - PROGEP-DSP

CANCELAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público a CANCELAMENTO do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor substituto do Magistério Superior na área de Física Experimental, promovido pelo Departamento de Física, do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, Campus I, aberto pelo Edital nº 18, cujo extrato foi originariamente no DOU nº 66, de 05 de abril de 2023, Seção 3, págs. 57-58, conforme disposto no processo 23074.069786/2023-64.

Os candidatos inscritos no processo seletivo acima mencionado deverão solicitar o reembolso da taxa de inscrição até o dia 25/04/2025, através da Plataforma de Envio de Documentos Externos - PREDE (https://sipac.ufpb.br/public/jsp/processos/solicitar_processo.jsp), e protocolar o pedido endereçado ao departamento responsável pela área de seu interesse, com os seguintes documentos em formato PDF ou PDF/A:

- a) Requerimento para Ressarcimento de GRU, cujo modelo encontra-se disponível no site da PROGEP (<https://progep.ufpb.br/progep/contents/concursos/docentes/edital-ndeg-18-2023-processo-seletivo-simplificado-para-contratacao-de-professor-substituto>);
- b) cópia de documento de identidade;
- c) cópia de documento bancário ou do cartão do banco contendo os dados da conta individual de titularidade do candidato inscrito (número da conta-corrente, agência e operação);
- d) cópia da GRU;
- e) cópia do comprovante de pagamento da GRU.

Não serão aceitos pedidos de ressarcimento realizados após o dia 25/04/2025, bem como a complementação documental fora do prazo fixado para a solicitação de ressarcimento.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS

Reitora

EDITAL Nº 20/2025 - PROGEP/DSP

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em cumprimento ao Parecer de Força Executória n. 00225/2025/EATEC/JC 1G/EADM5/PGF/AGU, resolve retificar, em parte, o Edital nº 115, publicado no DOU nº 187, em 29 de setembro de 2023, seção 3, pág. 82, que trata da homologação do Processo Seletivo Simplificado da área de Fundamentos Sócio-históricos da Educação, promovido pelo Departamento de Fundamentação da Educação, do Centro de Educação, Campus I, objeto do Edital nº 18, publicado no DOU nº 66, de 05/04/2023, seção 3, págs. 57 a 58, conforme processo nº23074.057533/2023-28, nos seguintes termos:

I. No quadro de Aprovados, onde se lê:

Aprovados - Ampla Concorrência				
Classificação	Nome	Prova Didática	Prova de Títulos	Nota Final
1º lugar	Angélica de Cássia Gomes Marcelino	87	70,8	80,5
2º lugar	Shirley Targino Silva	84	51,3	70,9
3º lugar	Maria José Torres Lima	70	41,8	58,7
Aprovados - Pretos ou Pardos				
Classificação	Nome	Prova Didática	Prova de Títulos	Nota Final
-	Não houve candidatos(as)	-	-	-
Aprovados - Pessoas com Deficiência				
Classificação	Nome	Prova Didática	Prova de Títulos	Nota Final
-	Não houve candidatos(as)	-	-	-

Leia-se:

Aprovados - Ampla Concorrência				
Classificação	Nome	Prova Didática	Prova de Títulos	Nota Final
1º lugar	Rosalina Rodrigues de Oliveira	78	100	86,8
2º lugar	Angélica de Cássia Gomes Marcelino	87	70,8	80,5
3º lugar	Shirley Targino Silva	84	51,3	70,9
4º lugar	Maria José Torres Lima	70	41,8	58,7
Aprovados - Pretos ou Pardos				
Classificação	Nome	Prova Didática	Prova de Títulos	Nota Final
-	Não houve candidatos(as)	-	-	-
Aprovados - Pessoas com Deficiência				
Classificação	Nome	Prova Didática	Prova de Títulos	Nota Final
-	Não houve candidatos(as)	-	-	-

II. Permanecem inalterados os demais itens.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS

Reitora

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PENALIDADE

DECISÃO FINAL DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONTRATUAIS

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal da Paraíba no uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 23074.115485/2023-31, torna público a quem interessar possa, especialmente à empresa LABCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI, CNPJ nº 26.733.652/0001-29, que em razão do descumprimento de obrigações do contrato nº 01/2022, contidas no item 11 do termo de referência do edital do pregão nº 40/2021, nota de empenho 2022NE000159, comunica a decisão final de aplicação da sanção de multa compensatória no valor de R\$ 981,38 (novecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), além da sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de 12 (doze) meses. A ausência de pagamento da multa terá como consequência a inscrição do crédito em dívida ativa da União.

Em 3 de abril de 2025

GEORGE RODRIGO BELTRÃO DA CRUZ

Pró-Reitor de Administração